

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.268/91

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando atender ao Programa de Emergência dos vetores do Dengue e da Febre Amarela, neste Município.



O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, bem como termos aditivos caso necessário, visando atender ao Programa de Emergência para o controle dos vetores do Dengue e da Febre Amarela em Presidente Prudente.

Art. 2º As demais despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
26 de novembro de 1991.

PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal